



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

- Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Previdenciário do Município de Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente a 2011, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Art. 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no artigo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano base de 2011.

Art. 3º O cálculo atuarial será realizado anualmente e apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Outubro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 462/11, da Câmara Municipal de Tatuí).